



DESPACHO N.º 37/R/2013

Assunto: Regulamento de Direitos Decorrentes de Situações Específicas do Estudante da Universidade da Beira Interior

Com o objetivo de regulamentar os direitos decorrentes de Estatutos e de outras situações específicas dos estudantes da Universidade da Beira Interior, ao abrigo de regimes legalmente regulados e de situações que a UBI julga pertinentes, com o intuito de promover uma melhor aprendizagem e integração dos seus estudantes, de acordo com as competências que me são conferidas pela alínea o), do n.º 1 do artigo 24º dos Estatutos da UBI, ouvido o Senado, aprovo o seguinte Regulamento.

Secção I

Disposições gerais

Nesta secção é disposto o âmbito da aplicação do presente Regulamento e os direitos decorrentes de situações específicas de estudantes da Universidade da Beira Interior (UBI), assim como a formalização do pedido, prazos e o reconhecimento do estatuto. São ainda regulamentados os direitos conferidos ao estudante, nomeadamente, e entre outros, regalias no regime de frequência e avaliação, incluindo o acesso à época de exames especiais, a contagem de pontos para efeitos de prescrição, e ainda o texto base, em português e em inglês, a ser inserido no ponto 6.1 do Suplemento ao Diploma (SD).

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

1. O presente Regulamento disciplina a concessão de estatutos decorrentes de situações específicas dos estudantes da UBI, e é aplicável a todos os seus estudantes que frequentam os diferentes ciclos de estudos e o requeiram, quando necessário.
2. As situações requeridas serão analisadas, tendo em conta o regime legal fixado ou pertinência concedida pela UBI, sendo-lhes reconhecido o estatuto, prazos de formalização e regras, caso-a-caso.



Artigo 2.º

Concessão de Direitos decorrentes de situações específicas

1. Consideram-se abrangidos pelo presente Regulamento os estudantes que se enquadrem, dentro de cada ano/semestre académico, numa das seguintes situações:
 - a. Estudante atleta da UBI;
 - b. Estudante agente desportivo de alto rendimento;
 - c. Estudante bombeiro;
 - d. Estudante com necessidades educativas especiais;
 - e. Estudante dirigente associativo jovem;
 - f. Estudante membro de órgão da UBI;
 - g. Estudante finalista;
 - h. Estudante integrado em atividades culturais da UBI ou com participação em atividades de reconhecido mérito universitário;
 - i. Estudante integrado em programas de mobilidade estudantil;
 - j. Estudante militar;
 - k. Estudante que ingresse ou tenha sido colocado após o início das atividades letivas;
 - l. Estudante em regime de voluntariado;
 - m. Estudante beneficiário de regime de maternidade ou parentalidade;
 - n. Trabalhador estudante.
2. São ainda consideradas as seguintes situações pontuais:
 - a. Situação de doença;
 - b. Situação de falecimento de cônjuge, parente ou afim até ao 3.º grau na linha reta e 2.º grau na linha colateral;
 - c. Situação de necessidade de comparência perante autoridade policial, judicial ou militar.



Artigo 3.º

Formalização do pedido

1. O estudante que pretenda beneficiar de estatutos decorrentes de situações específicas deve requerê-lo, exclusivamente através do preenchimento de minuta própria, disponibilizado para o efeito, *on-line* no Balcão Virtual dos Serviços Académicos da UBI (BVSA-UBI), com exceção dos estudantes nas situações referidas nas alíneas a), e) [pertencentes à Associação Académica da UBI (AAUBI) ou a um Núcleo de Estudantes da UBI], f) a i) e k) que tal ficam dispensados.
2. A análise do estatuto, em cada caso, fica condicionada à apresentação atempada *on-line* dos documentos indicados para cada situação, logo que exigidos, salvo nas situações dispensadas para o efeito referidas no ponto anterior, por reconhecimento oficioso pelos Serviços Académicos da UBI (SA-UBI), sendo necessário nalguns casos o envio das listagens de estudantes por uma das seguintes entidades: AAUBI, Gabinete de Programas e Relações Internacionais da UBI (GPRI-UBI), Núcleo de Estudantes da UBI, Provedoria do Estudante (PE), SASUBI (Serviços de Ação Social da UBI), ou por outras entidades públicas definidos na Secção II do presente Regulamento.
3. O pedido de relevação de faltas às aulas, em sessões de contato cuja atividade não sejam consideradas pelo Diretor de Curso como imprescindíveis, para a aquisição de competências definidas para as unidades curriculares/ciclos de estudo, ou outras atividades, no âmbito do processo de ensino-aprendizagem, acompanhada da respetiva justificação, será formalizado junto do Secretariado do Departamento (SD) responsável pelo ciclo de estudos em que o estudante se encontra inscrito, num prazo até 5 dias úteis após o impedimento, após o qual fará chegar cópia da mesma, por email ou outro meio eletrónico, junto do(s) docente(s) responsável(eis) das unidades curriculares (UCs) devidas, num prazo até ao dia útil seguinte, para conhecimento e eventual relevação das faltas justificadas.



Artigo 4.º

Prazos para solicitação do estatuto

1. O requerimento do estatuto referido nas alíneas b) a e) [exceto os estudantes pertencentes à Associação Académica da UBI (AAUBI) ou a um Núcleo de Estudantes da UBI], j), l) a n) do n.º 1 do artigo 2.º, com exceção dos restantes casos do mesmo n.º, dispensados por conhecimento oficioso, deve ser feito no ato de inscrição ou no máximo até 30 dias consecutivos após o início do semestre respetivo.
2. O requerimento do estatuto relativamente às situações referidas no n.º 2 do artigo 2.º deve ser efetuado até 10 dias consecutivos após o início da situação que determinou a sua solicitação.
3. Serão ainda aceites os pedidos referidos no n.º 1 do artigo 2.º, num prazo até 30 dias consecutivos após o início da situação, desde que o início do período a que o pedido se refere não tenha ultrapassado 8 semanas letivas, após início dos semestres letivos a que respeitem.
4. Nos casos em que cesse a situação conferente do estatuto durante o ano letivo, o estudante terá direito a manter os direitos do referido estatuto (no 1.º e/ou 2.º semestre letivo), desde que a data do término ultrapasse as 8 semanas letivas após início de cada um dos semestres letivos.
5. O estudante pode ainda requerer o estatuto, em datas posteriores às regulamentadas, ficando sujeito ao pagamento de taxa suplementar pelo não cumprimentos de prazos.
6. O processo formalizado por qualquer das entidades previstas no n.º2 do artigo 3.º obedece aos mesmos prazos previstos nos números 1 a 5 do presente artigo.

Artigo 5.º

Avaliação e reconhecimento do estatuto

1. O reconhecimento do estatuto em cada caso fica condicionado à apresentação e entrega, pelo estudante, dos documentos originais, requeridos em cada caso, no Balcão dos Serviços Académicos (BSA-UBI), até 10 dias úteis após o despacho favorável do pedido, sob pena daquele não lhe ser reconhecido.



2. As situações de reconhecimento condicionado, reconhecimento definitivo ou o seu não reconhecimento, serão comunicadas ao estudante através do endereço de correio eletrónico disponibilizado pelo estudante, bem como no endereço de correio eletrónico constante na área do BVSA-UBI na área pessoal, e serão do conhecimento do Diretor de Curso (DC) e docentes envolvidos nas atividades de ensino-aprendizagem do estudante no ano letivo respetivo.
3. O não reconhecimento ou anulação do estatuto implicará a nulidade de todos os atos curriculares, entretanto praticados, e a cessação dos direitos de que o estudante beneficiaria, ao abrigo daquele estatuto.
4. Os direitos concedidos pelo estatuto ao estudante não são cumulativos.

Artigo 6.º

Época de exames especiais

1. Têm direito a época especial os estudantes que se encontram ao abrigo de regimes legalmente regulados, e/ou de situações reconhecidas pela UBI, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º, com o objetivo de promover o aumento do sucesso escolar, nomeadamente:
 - a. O trabalhador estudante e o estudante militar, referidos nas alíneas j) e n) do n.º 1 do artigo 2.º, a todas as unidades curriculares (UCs) a que tenha estado inscrito no ano letivo decorrente;
 - b. Nas situações referidas nas alíneas a) a f), h), k) a m) do n.º 1 do artigo 2.º, até duas unidades curriculares, desde que não excedam quinze unidades de crédito do Sistema Europeu de Transferência e Acumulação de Créditos (ECTS) no total, ou até uma unidade curricular com um volume de trabalho superior a quinze unidades de crédito ECTS;
 - c. Nas situações referidas no n.º 2 do artigo 2.º, até duas UCs, desde que não excedam quinze ECTS no total, ou até uma UC com um volume de trabalho superior a quinze ECTS;
 - d. Na situação referida na alínea g) do n.º 1 do artigo 2.º, aqui considerado para os devidos efeitos como aquele que tenha por



- concluir até duas UCs, desde que não excedam quinze ECTS no total, ou até uma UC com um volume de trabalho superior a quinze ECTS, podendo requerer exames dessas UCs de forma a concluir o ciclo de estudos;
- e. Poderão ainda requerer exames especiais o estudante de 2.º ciclo contemplado no ponto anterior e que simultaneamente tenha por concluir a UC de dissertação/projeto/estágio/seminário.
2. Em cada ano letivo serão determinados, por despacho reitoral, os prazos relativos às datas de inscrição pelo estudante, da entrega de provas e de parecer pelo estudante e seu orientador no caso de dissertação/projeto/estágio/seminários, da realização de exames especiais e do envio das pautas-termo e anexos respetivos, pelos docentes responsáveis pelas UCs ou pelos Diretores e Curso (DCs), em função da situação.
3. A inscrição para benefício da época especial de exames deve ser requerida exclusivamente *on-line* através do preenchimento de um requerimento próprio, disponibilizado para o efeito BVSA-UBI.

Artigo 7.º

Regime de Prescrição

1. O regime de prescrições a vigorar na UBI, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 37/2003 de 22 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 49/2005 de 30 de agosto e aplicado a estudantes que se encontrem matriculados e inscritos nos diferentes ciclos de estudo, foi exarado pelo Despacho Reitoral n.º 43/R/2011 de 20 de julho de 2011.
2. Os estudantes inscritos a tempo parcial, (isto é, inscritos em UCs correspondentes a um valor total de créditos não superior a 30 ECTS), bem como os estudantes nas situações previstas no artigo 2.º do presente Regulamento, nas condições especificadas no número seguinte, gozam de 0,5 pontos, por cada inscrição.
3. Para os efeitos previstos no número anterior, consideram-se abrangidos os estudantes previstos no artigo 2.º, nas seguintes condições:
- a. Nas situações contempladas no artigo 2.º nas alíneas a) a f), h), j), l) a n) do n.º 1 e alínea a) do n.º 2, com períodos de internamento



superiores a vinte e um dias consecutivos ou interpolados, no ano letivo;

- b. Ao estudante finalista, referido na alínea g) do n.º 1 do artigo 2.º, que tenha apenas por concluir até duas UCs, desde que não excedam quinze ECTS no total, ou até uma UC com um volume de trabalho superior a quinze ECTS, será levantado prescrição apenas uma vez, de forma a ter a possibilidade de concluir o seu ciclo de estudos;
- c. Os trabalhadores estudantes e os elementos das Forças Armadas que prestem serviço militar voluntário em regime de contrato e em regime de voluntariado, referidos nas alíneas j) e n) do n.º 1 do artigo 2.º, não estão sujeitos ao regime de prescrição, enquanto usufruírem desse estatuto, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 12.º da Lei n.º 105/2009 de 14 de setembro, que regulamenta o Código de Trabalho aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, e do art.º 2.º, Capítulo II, do Decreto-Lei n.º 320-A/2000 de 15 de dezembro, alterado pelo Decreto- Lei n.º 118/2004 de 21 de maio.

Artigo 8.º

Suplemento ao Diploma

1. A UBI emite o Suplemento ao Diploma de forma gratuita em ambas as versões portuguesa e inglesa, apensa à certidão de registo - diploma.
2. Assim, e para efeitos do preenchimento do ponto 6.1 do SD - Informações Complementares, consideram-se incluídas as atividades extra-curriculares desenvolvidas pelos estudantes e consideradas pela UBI como meritórias, de forma a promover e reconhecer formalmente e institucionalmente o percurso do diplomado, sendo atividades elegíveis para o SD as associadas aos estatutos do estudante.

Secção II

Na presente secção são regulamentados, para cada um dos casos considerados dos estatutos e descritos no artigo 2.º da anterior secção, o conceito do estatuto e respetivo enquadramento legal se existente, a organização e regras de



procedimento, nomeadamente a documentação necessária a ser entregue durante a formalização do pedido e prazos respetivos, a quem compete certificar o estatuto dentro da UBI. São ainda estabelecidos os direitos conferidos ao estudante, nomeadamente, e entre outros, no âmbito da frequência e avaliação incluindo o acesso à época de exames especiais, para efeitos de prescrição, e ainda o texto base, em português e em inglês, a ser inserido no ponto 6.1 do SD contendo a descrição das atividades académicas paralelas consideradas pela UBI como meritórias.

Artigo 9.º

Estudante atleta da UBI

1. A UBI apoia as atividades desportivas e reconhece a sua importância na vida académica dos seus estudantes.
2. Considera-se estudante atleta da UBI o estudante que pratique desporto em representação da UBI nas competições desportivas, no âmbito do ensino superior, tuteladas pela Federação Académico do Desporto Universitário (FADU), nomeadamente e entre outras no Campeonato Nacional Universitário (CNU), e de cariz internacional universitário.
3. É competência dos SASUBI, ouvida a AAUBI, definir anualmente as modalidades desportivas tuteladas pela FADU, às quais se aplica o estatuto de estudante atleta da UBI.
4. Compete aos SASUBI apresentar junto dos SA-UBI a listagem dos estudantes que beneficiam do estatuto de estudante-atleta da UBI nos seguintes prazos:
 - a. Nos prazos regulamentares definidos no artigo 4.º com carácter condicional;
 - b. Nas últimas duas semanas letivas do ano académico, com carácter definitivo, de forma aos estudantes atletas da UBI poderem requerer acesso à época de exames especiais, e levantamento de prescrição nas condições regulamentadas nos artigos 6.º e 7.º, respetivamente.
5. O estudante atleta da UBI goza dos seguintes direitos:
 - a. Relevar a falta às aulas ou outras atividades similares, quando esta se dever à comparência em campeonatos em representação da UBI, incluindo véspera de preparação e dias de deslocação



- correspondentes, num máximo de faltas correspondente a 15% das aulas consideradas obrigatórias em cada UC, nas condições constantes no n.º3 do artigo 3.º do presente Regulamento;
- b. Adiar a data da realização de avaliações contínuas, a data de apresentação de trabalhos e relatórios escritos e/ou a data da respetiva apresentação, para uma data a acordar com o docente responsável pela UC até um máximo de 20 dias úteis dentro do período de ensino-aprendizagem, quando estas atividades coincidirem com a participação dos estudantes atletas em campeonatos em representação da UBI, incluindo véspera de preparação e dias de deslocação correspondentes, nas condições constantes no n.º3 do artigo 3.º do presente Regulamento;
 - c. Escolher as turmas das UCs que frequenta, de forma preferencial relativamente aos estudantes que não estão ao abrigo de qualquer estatuto, de forma a compatibilizar mais eficazmente a prática desportiva com o aproveitamento escolar;
 - d. Frequentar aulas em mais do que uma turma da mesma UC, desde que tal seja justificado e considerado viável pelo docente responsável pela UC;
 - e. Requerer o acesso à época de exames especiais nas condições regulamentadas no artigo 6.º;
 - f. Requerer a contagem especial para efeitos de levantamento de prescrição nas condições regulamentadas no artigo 7.º;
 - g. Ver reconhecido no ponto 6.1 do SD - Informações Complementares a sua atividade enquanto merecedor de estatuto, pelos seguintes textos base em português e em inglês:
 - i. Atleta desportivo da Universidade da Beira Interior na(s) modalidade(s) _____, no(s) ano(s) letivo(s) 0000/0000;
 - ii. Athlete of Universidade da Beira Interior, sport(s) modality of _____, in the academic year(s) 0000/0000.



6. O direito apresentado na alínea a), do número anterior, pode ser alargado excecionalmente, até 25% das aulas consideradas obrigatórias em cada UC, mediante pedido devidamente justificado pelos SASUBI.
7. O requerimento referido na alínea e) do número cinco poderá ocorrer desde que o estudante atleta da UBI cumpra uma das seguintes condições:
 - a. Nas modalidades em que existem treinos regulares obrigatórios e exista fase de apuramento no campeonato:
 - i. Assiduidade mínima aos treinos de 75%; ou
 - ii. Presença na fase final do CNU, com um mínimo de 50% de assiduidade aos treinos; ou
 - iii. Classificação nos três primeiros lugares da respetiva modalidade.
 - b. Nas modalidades em que existem treinos regulares obrigatórios e exista acesso direto ao campeonato:
 - i. Assiduidade mínima aos treinos de 75%; ou
 - ii. Classificação nos três primeiros lugares da respetiva modalidade;
 - c. Nas modalidades em que não existem treinos regulares e existe fase de apuramento no campeonato, a classificação nos três primeiros lugares da respetiva modalidade;
 - d. As faltas a convocatórias oficiais, por motivos que não a presença em avaliações contínuas ou exames que não suscetíveis de alteração, ou por motivo de força maior e devidamente justificado, serão fator de não reconhecimento do estatuto de estudante atleta da UBI.
8. O estudante atleta da UBI tem ainda os seguintes deveres:
 - a. Desenvolver a prática desportiva de forma exemplar, na total observância das regras desportivas e éticas de cada modalidade, dentro dos princípios do *fair play*, onde o bom senso e o respeito humano devem ser apanágio da sua conduta;
 - b. Defender e respeitar o bom-nome da UBI;
 - c. Ter aproveitamento escolar.



Artigo 10.º

Estudante Agente Desportivo de Alto Rendimento

1. Ao Estudante Agente Desportivo é aplicável o disposto no Decreto-Lei n.º 272/2009 de 1 de outubro que aprova as medidas específicas de apoio ao desenvolvimento do desporto de alto rendimento.
2. Compete ao Instituto de Desporto de Portugal, I.P. (IDP, I.P.), nos termos legais comunicar aos SA-UBI, a listagem dos estudantes em regime de alto rendimento, ou pelo estudante, nos prazos regulamentares definidos no artigo 4.º.
3. O Estudante Atleta de Alto Rendimento goza dos seguintes direitos:
 - a. Relevar a falta às aulas ou outras atividades similares, quando estas sejam dadas durante o período de preparação e participação em competições desportivas, devendo para tal apresentar declaração emitida pelo IDP, I.P. nas condições constantes no n.º3 do artigo 3.º do presente Regulamento;
 - b. Adiar a data da realização de avaliações contínuas, a data de apresentação de trabalhos e relatórios escritos e/ou a data da respetiva apresentação, para uma data a acordar com o docente responsável pela UC até um máximo de 20 dias úteis dentro do período de ensino-aprendizagem, quando estas atividades coincidirem com a participação dos estudantes atletas em campeonatos em representação da UBI, incluindo preparação anterior à competição, devendo para tal apresentar declaração comprovativa emitida pelo IDP, I.P. ou cópia da calendarização oficial da FADU relativa ao período de competição, nas condições constantes no n.º3 do artigo 3.º do presente Regulamento;
 - c. Escolher as turmas das UCs que frequenta, de forma preferencial relativamente aos estudantes que não estão ao abrigo de qualquer estatuto, de forma a compatibilizar mais eficazmente a prática desportiva com o aproveitamento escolar;
 - d. Frequentar aulas em mais do que uma turma da mesma UC, desde que tal seja justificado e considerado viável pelo docente responsável pela UC;



- e. Requerer acesso à época de exames especiais nas condições regulamentadas no artigo 6.º;
- f. Requerer a contagem especial para efeitos de levantamento de prescrição nas condições regulamentadas no artigo 7.º;
- g. Ver reconhecido no ponto 6.1 do SD - Informações Complementares a sua atividade enquanto merecedor de estatuto, pelos seguintes textos base em português e em inglês:
 - i. Agente Desportivo de Alto Rendimento na(s) qualidade(s) de _____, no(s) ano(s) letivo(s) 0000/0000;
 - ii. Agent of High Performance, as _____, in the academic year(s) 0000/0000.

Artigo 11.º

Estudante Bombeiro

1. Ao estudante que seja Bombeiro dos corpos profissionais, mistos ou voluntários, é aplicável o disposto no Decreto-Lei n.º241/2007, de 21 de junho de 2007.
2. Para efeitos do reconhecimento do estatuto de bombeiro, deve ser apresentado junto dos SA-UBI documento autêntico, ou autenticado nos termos legais, comprovativo da atividade emitida pelo comandante da cooperação a que está afeto, nos prazos regulamentares definidos no artigo 4.º.
3. O estudante bombeiro goza dos seguintes direitos:
 - a. Relevar a falta às aulas ou outras atividades similares, quando estas sejam dadas por atividade operacional, devendo para tal apresentar declaração comprovativa emitida pelo comandante da cooperação a que está afeto, nas condições constantes no n.º3 do artigo 3.º do presente Regulamento;
 - b. Adiar a data da realização de avaliações contínuas, a data de apresentação de trabalhos e relatórios escritos e/ou a data da respetiva apresentação, para uma data a acordar com o docente responsável pela UC até um máximo de 20 dias úteis dentro do período de ensino-aprendizagem, quando estas atividades coincidirem com a atividade operacional como bombeiro, devendo para tal apresentar



- declaração comprovativa emitida pelo comandante da cooperação a que está afeto, nas condições constantes no n.º3 do artigo 3.º do presente Regulamento;
- c. Requerer acesso à época de exames especiais nas condições regulamentadas no artigo 6.º, sempre que comprovadamente não tenham podido comparecer aos mesmos na 1ª ou 2ª chamada da época normal, por motivos operacionais. Aos bombeiros dos corpos profissionais, mistos ou voluntários, com pelo menos dois anos de serviço efetivo, é concedida nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º241/2007, de 21 de junho de 2007, a possibilidade de ainda requererem em cada ano letivo, até cinco exames extraordinários, com um limite máximo de dois exames por UC;
 - d. Requerer a contagem especial para efeitos de levantamento de prescrição nas condições regulamentadas no artigo 7.º;
 - e. Ver reconhecido no ponto 6.1 do SD - Informações Complementares a sua atividade enquanto merecedor de estatuto, pelos seguintes textos base em português e em inglês:
 - i. Bombeiro, no(s) ano(s) letivo(s) 0000/0000;
 - ii. Fireman in the academic year(s) 0000/0000.

Artigo 12.º

Estudante com Necessidades Educativas Especiais

1. A concessão de direitos aos estudantes com NEE visa proporcionar uma igualdade de oportunidades durante a aprendizagem e integração educativa e social dos futuros graduados.
2. Considera-se estudante com Necessidades Educativas Especiais (NEE) aquele que manifesta dificuldades na inserção e participação das atividades sociais e académicas, em especial no processo de ensino-aprendizagem.
3. Para efeitos do reconhecimento do estatuto de estudante com NEE, em condições similares às previstas no Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, alterado pela Lei n.º 21/2008, de 12 de maio para os estudantes do pré-escolar, ensino básico e secundário e, portanto, com as necessárias



adaptações, possíveis no âmbito da UBI e aqui regulamentadas, deve ser entregue junto dos SA-UBI relatório médico comprovativo autêntico, ou autenticado nos termos legais, por especialistas médicos do domínio em causa nos prazos regulamentares definidos no artigo 4.º, sendo renovado automaticamente até à conclusão do ciclo de estudos, desde que a limitação seja atestada como permanente e definitiva.

4. O Centro de Apoio Médico e Desportivo dos SASUBI (CAMD-SASUBI) após análise dos relatórios médicos entregues, entregará relatório com parecer final, podendo, se assim entender, requerer pareceres, exames ou relatórios médicos complementares de forma a completar o processo. O relatório final deverá ainda conter um conjunto de recomendações e ajustamentos que devem ser tidos em conta, tanto no que diz respeito às acessibilidades como ao processo de ensino-aprendizagem destes estudantes.
5. O DC e os docentes responsáveis pelas UCs onde os estudantes com NEE desenvolvem a sua atividade de ensino-aprendizagem, serão informados através do BV-UBI da lista de estudantes com NEE e dos condicionalismos específicos de cada caso, bem como do relatório emanado pelo CAMD-SASUBI contendo as recomendações e ajustamentos facilitadores da sua aprendizagem, devendo envidar todos os esforços para implementar essas recomendações.
6. O estudante com NEE goza dos seguintes direitos:
 - a. Escolher as turmas das UCs que frequenta, de forma preferencial relativamente aos restantes estudantes, inclusivé ao estudante com qualquer outro estatuto;
 - b. Atribuição privilegiada de salas e/ou lugares nas salas, facilitadores de uma melhor acessibilidade;
 - c. Atribuição privilegiada de locais de estágio ou de outras atividades internos ou externas associadas a atividades de ensino aprendizagem e cuja colocação dependa de um processo de seriação, e cuja exceção seja resultante de necessidades impostas pela incapacidade e limitações do estudante com NEE;
 - d. Possibilidade de usarem recursos audiovisuais especiais sempre que se justifique, incluindo gravação em áudio e/ou vídeo das aulas,



- nomeadamente no caso de estudantes cegos ou de baixa visão, e ainda usufruírem meios técnicos especiais privilegiados, fornecidos pelos docentes que minimizem as suas limitações;
- e. Apoio documental e bibliográfico privilegiado, incluindo fornecimento em outros suportes audiovisuais sempre que disponível, e possibilidade de usufruírem até ao dobro do tempo na consulta domiciliária de obras existentes nas bibliotecas da UBI;
 - f. Apoio pedagógico suplementar e privilegiado no horário destinado ao atendimento de estudantes e/ou, sempre que possível, em horários alternativos;
 - g. Avaliação adequada e ajustada às limitações do estudante com NEE, em função das recomendações emanadas pelo CAMD-SASUBI, nomeadamente e entre outras:
 - i. Alargamento do tempo de duração das provas de avaliação até ao limite máximo do dobro do tempo regulamentar;
 - ii. Introdução de tempos de pausa nos casos em que se verifique um esforço acrescido na realização da provas;
 - iii. Formatos alternativos como uso de escrita em Braille, ampliado, áudio, entre outros;
 - iv. Substituição de provas de avaliação por outras alternativas mais adequadas, como substituição de provas escritas por orais ou vice-versa;
 - v. Requerer acesso à época de exames especiais nas condições regulamentadas no artigo 6.º;
 - vi. Requerer a contagem especial para efeitos de levantamento de prescrição nas condições regulamentadas no artigo 7.º.



Artigo 13.º

Estudante Dirigente Associativo Jovem

1. Considera-se estudante dirigente associativo jovem, o estudante pertencente:
 - a. A órgãos sociais de associações de jovens sediadas no território nacional e inscritas na Rede Nacional do Associativismo Jovem (RNAJ), nos termos do disposto na Lei 23/2006, de 23 de junho;
 - b. À Associação Académica da UBI (AAUBI), eleito para Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro, Coordenador de Secção, Presidente da Mesa da Assembleia Geral e Presidente do Conselho Fiscal;
 - c. A um Núcleo de Estudantes da UBI, até três elementos da Direção;
 - d. À AAUBI, eleito para Vogal, ou a outros estudantes da UBI, a título excepcional, cuja atividade seja considerada meritória para esta associação académica e para a UBI.
2. Para efeitos de reconhecimento do estatuto de dirigente associativo nos termos do n.º 1 do presente artigo, compete consoante o caso, ao Instituto Português do Desporto e Juventude (IPDJ), ou ao PE, ou a requerimento do próprio estudante, a título individual, apresentar junto dos SA-UBI, nos prazos regulamentares definidos no artigo 4.º, a seguinte documentação:
 - a. Declaração emitida pelo IPDJ que confirme a inscrição da associação no RNAJ, nos termos do artigo 23.º da lei n.º 23/2006, de 23 de junho;
 - b. Certidão da tomada de posse nos órgãos sociais no prazo de 30 dias úteis após a sua realização, devendo a mesma indicar a duração do mandato.
3. Para efeitos de reconhecimento do estatuto de dirigente associativo nos termos do n.º 2 do presente artigo, compete à AAUBI, a um Núcleo de Estudantes da UBI, ou ao próprio estudante, a título individual, apresentar junto dos SA-UBI, nos prazos regulamentares definidos no artigo 4.º, a seguinte documentação:
 - a. Lista coletiva de estudante coletivo, ou a título individual pelo estudante, a quem deve ser reconhecido este estatuto, com alusão aos seguintes elementos:



- i. Nome completo do estudante;
 - ii. Data da tomada de posse e duração do mandato;
 - iii. Órgão que integra e cargo que desempenha;
 - b. Cópia da ata da tomada de posse.
4. Qualquer alteração na lista referida no número anterior, deve ser comunicada aos SA-UBI no prazo máximo de 10 dias úteis, com envio da documentação respetiva indicada.
5. A suspensão, cessação ou perda do mandato do dirigente associativo deve ser comunicada, desde logo, pelo estudante e ainda pela AAUBI ou Núcleo de Estudantes da UBI, no prazo de 10 dias úteis após o seu conhecimento ou efetivação, sem prejuízo dos direitos poderem ainda ser exercidos no tempo de exercício efetivo do mandato. No caso dos estudantes referidos no ponto 1, alínea b) do presente artigo, são considerados ainda dirigentes associativos durante mais um semestre no mesmo ano letivo, imediatamente a seguir à cessação de funções.
6. O estudante dirigente associativo jovem da UBI goza dos seguintes direitos:
 - a. A relevação de falta às aulas ou outras atividades similares, quando estas se deverem à comparência em reuniões e atos de manifesto interesse associativo, num máximo de faltas correspondente a 15% das aulas consideradas obrigatórias em cada UC, nas condições constantes no n.º3 do artigo 3.º do presente Regulamento;
 - b. Adiar a data da realização de avaliações contínuas, a data de apresentação de trabalhos e relatórios escritos e/ou a data da respetiva apresentação, para uma data a acordar com o docente responsável pela UC até um máximo de 20 dias úteis dentro do período de ensino-aprendizagem, quando estas se deverem à comparência inadiável em reuniões e atos de manifesto interesse associativo, nas condições constantes no n.º3 do artigo 3.º do presente Regulamento;
 - c. Escolher as turmas das UCs que frequenta, de forma preferencial relativamente aos estudantes que não estão ao abrigo de qualquer



estatuto de forma a compatibilizar mais eficazmente a prática associativista com o aproveitamento escolar;

- d. Frequentar aulas em mais do que uma turma da mesma UC, desde que tal seja justificado e considerado viável pelo docente responsável pela UC;
- e. Requerer acesso à época de exames especiais nas condições regulamentadas no artigo 6.º. Aos dirigentes associativos jovem, é concedida nos termos do disposto na Lei 23/2006, de 23 de junho, a possibilidade de ainda requererem em cada ano letivo, até cinco exames extraordinários, com um limite máximo de dois exames por UC;
- f. Requerer a contagem especial para efeitos de levantamento de prescrição nas condições regulamentadas no artigo 7.º;
- g. Ver reconhecido no ponto 6.1 do SD - Informações Complementares a sua atividade enquanto merecedor de estatuto referido no n.º 1 do presente artigo, pelos seguintes textos base em português e em inglês:
 - i. Membro da _____, no(s) ano(s) letivo(s) 0000/0000;
 - ii. Member of _____, in the academic year(s) 0000/0000.

ou enquanto merecedor de estatuto de estudante da UBI referido no n.º 2 do presente artigo, por um dos dois seguintes textos base em português e em inglês:

- i. Membro da Associação Académica da Universidade da Beira Interior _____, no(s) ano(s) letivo(s) 0000/0000;
- i. Membro do Núcleo de Estudantes de _____ da Universidade da Beira Interior, no(s) ano(s) letivo(s) 0000/0000;
- ii. Member _____ Academic Association of Universidade da Beira Interior _____, in the academic year(s) 0000/0000;



- ii. Member of _____ Academic Nucleo of Universidade da Beira Interior, in the academic year(s) 0000/0000.

Artigo 14.º

Estudante Membro de Órgão da UBI

1. Considera-se estudante membro de órgão da UBI, o estudante que pertence ao Conselho Geral, Senado, Conselho Pedagógico das Faculdades e Conselho de Faculdade, no âmbito do n.º1, alínea b) do artigo 12.º, do n.º1, alínea h) do artigo 27.º, do artigo 36.º, e do n.º1 do artigo 38.º, n.º1, alínea b) do artigo 12.º, respetivamente, dos Estatutos da UBI, publicado no DR, II série, n.º 168 de 1 de agosto de 2008.
2. O estudante membro de órgão da UBI goza dos seguintes direitos:
 - a. A relevação de falta às aulas ou outras atividades similares, quando estas se deverem à comparência em reuniões dos órgãos da UBI de que faz parte, num máximo de faltas correspondente a 15% das aulas consideradas obrigatórias em cada UC, nas condições constantes no n.º 3 do artigo 3.º do presente Regulamento;
 - b. Adiar a data da realização de avaliações contínuas, a data de apresentação de trabalhos e relatórios escritos e/ou a data da respetiva apresentação, para uma data a acordar com o docente responsável pela UC até um máximo de 20 dias úteis dentro do período de ensino-aprendizagem, quando estas se deverem à comparência em reuniões dos órgãos da UBI de que faz parte, nas condições constantes no n.º 3 do artigo 3.º do presente Regulamento;
 - c. Requerer acesso à época de exames especiais nas condições regulamentadas no artigo 6.º;
 - d. Requerer a contagem especial para efeitos de levantamento de prescrição nas condições regulamentadas no artigo 7.º;
 - e. Ver reconhecido no ponto 6.1 do SD - Informações Complementares a sua atividade enquanto merecedor de estatuto, pelos seguintes textos base em português e em inglês:



- i. Membro do Conselho Geral/ Senado/ Conselho Pedagógico da Faculdade _____/Conselho de Faculdade _____ da Universidade da Beira Interior, no(s) ano(s) letivo(s) 0000/0000;
- ii. Member of General Council/ Senate/ Pedagogical Council
- iii. of _____Faculty/ Council of _____ Faculty, in the academic year(s) 0000/0000”.

Artigo 15.º

Estudante Finalista

1. Considera-se estudante finalista, para os efeitos previstos neste regulamento, o estudante a quem falte para concluir o ciclo de estudos a que está inscrito, até até duas UCs, desde que não excedam quinze ECTS no total, ou até uma UC com um volume de trabalho superior a quinze ECTS.
2. O estudante finalista da UBI goza dos seguintes direitos:
 - a. Requerer acesso à época de exames especiais nas condições regulamentadas no artigo 6.º;
 - b. Requerer levantamento de prescrição nas condições regulamentadas no artigo 7.º, apenas uma vez no ano letivo em que goza do estatuto.

Artigo 16.º

Estudante Integrado em Atividades Culturais da UBI ou com Participação em Atividades de Reconhecido Mérito Universitário

1. Considera-se estudante integrado em atividades culturais, o estudante que desenvolve atividades culturais no âmbito da UBI ou da AAUBI, nomeadamente e entre outras que possam a vir ser criadas, Coros Académicos, Rádios Universitárias, Teatros e Tunas Académicas.
2. Considera-se estudante com participação em atividades de reconhecido mérito universitário o estudante que desenvolver uma atividade reconhecida meritória como de interesse para a UBI, com base em relatório de atividades desenvolvidas e plano de atividades a desenvolver para o ano letivo que solicitar reconhecimento, apresentado e reconhecido junto da Reitoria da UBI.



3. É competência da PE ouvida a AAUBI, definir anualmente as atividades culturais às quais se aplica o estatuto de estudante integrado em atividades culturais da UBI.
4. Compete à PE apresentar junto dos SA-UBI a listagem dos estudantes, que beneficiam do estatuto de estudante integrado em atividades culturais da UBI, acompanhada da ata de tomada de posse, nos seguintes prazos:
 - a. Nos prazos regulamentares definidos no artigo 4.º com caráter condicional;
 - b. Nas últimas duas semanas letivas do ano académico, com caráter definitivo, de forma aos estudantes integrados em atividades culturais da UBI poderem requerer acesso à época de exames especiais, nas condições regulamentadas no artigo 6.º.
5. O estudante integrado em atividades culturais da UBI goza dos seguintes direitos:
 - a. A relevação de falta às aulas ou outras atividades similares, quando estas se deverem à comparência em atividades culturais em representação da UBI, e dias de deslocação correspondentes, num máximo de faltas correspondente a 15% das aulas consideradas obrigatórias em cada UC, nas condições constantes no n.º3 do artigo 3.º do presente Regulamento;
 - b. Adiar a data da realização de avaliações contínuas, a data de apresentação de trabalhos e relatórios escritos e/ou a data da respetiva apresentação, para uma data a acordar com o docente responsável pela UC até um máximo de 20 dias úteis dentro do período de ensino-aprendizagem, quando estas atividades coincidirem com a participação em atividades culturais em representação da UBI, incluindo véspera de preparação e dias de deslocação correspondentes, nas condições constantes no n.º3 do artigo 3.º do presente Regulamento;
 - c. Escolher as turmas das UCs que frequenta, de forma preferencial relativamente aos estudantes que não estão ao abrigo de estatuto, de forma a compatibilizar mais eficazmente as atividades culturais desenvolvidas com o aproveitamento escolar;



- d. Frequentar aulas em mais do que uma turma da mesma UC, desde que tal seja justificado e considerado viável pelo docente responsável pela UC;
- e. Requerer acesso à época de exames especiais nas condições regulamentadas no artigo 6.º;
- f. Requerer a contagem especial para efeitos de levantamento de prescrição nas condições regulamentadas no artigo 7.º;
- g. Ver reconhecido no ponto 6.1 do SD - Informações Complementares a sua atividade enquanto merecedor de estatuto, pelos seguintes textos base em português e em inglês:
 - i. Participou em atividades culturais/ atividades de reconhecido mérito universitário da Universidade da Beira Interior como elemento integrado na(o) Coro Académico/ Rádio Universitária/ Teatro/Tunas Académicas/ ou outra atividade cultural ou de reconhecido mérito universitário, no(s) ano(s) letivo(s) 0000/0000;
 - ii. Participated in cultural activities/ academic recognized activities of the University of Beira Interior as integrated element in the Academic Choir / University Radio / Theater / Academic Traditional musical group / or other cultural activity of recognized university, in the academic year(s) 0000/0000.

Artigo 17.º

Estudante Integrado em Programas de Mobilidade Estudantil

1. Considera-se estudante integrado em programas de mobilidade estudantil, o estudante da UBI que frequente parte de um ciclo de estudos, noutra instituição parceira de ensino superior, ao abrigo de acordos/protocolos institucionais ou programas de mobilidade.
2. O estudante integrado em programas de mobilidade goza de ver reconhecido no ponto 6.1 do SD - Informações Complementares a sua atividade enquanto merecedor de estatuto, pelos seguintes textos base em português e em inglês:



- i. Participou no programa de mobilidade estudantil _____, no(s) ano(s) letivo(s) 0000/0000;
- ii. Participated in the program for student mobility _____, in the academic year(s) 0000/0000.

Artigo 18.º

Estudante Militar

1. Considera-se estudante militar, o estudante que preste serviço militar nos regimes de contrato e de voluntariado nas Forças Armadas, nos termos e para efeitos previstos na Lei de Serviço Militar, aprovada pela Lei n.º 174/99, de 21 de setembro, regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 320-A/2000, de 15 de dezembro, com as alterações do Decreto-Lei n.º 118/2004, de 21 de maio e do Decreto-Lei n.º 320/2007, de 27 de setembro.
2. Para efeitos do reconhecimento do estatuto de estudante militar, deve ser apresentado junto dos SA-UBI, nos prazos regulamentares definidos no artigo 4.º, declaração emitida pelo superior hierárquico competente, autêntica ou autenticada nos termos legais, com alusão aos seguintes elementos:
 - i. Nome completo do estudante;
 - ii. Regime de prestação de serviço militar;
 - iii. Número de beneficiário do regime de proteção social;
 - iv. Declaração comprovativa da inscrição e de descontos, sempre que regime implique descontos para a Segurança Social, ou equivalente.
3. O estudante militar goza dos seguintes direitos:
 - a. Os previstos nas alíneas a) a g) do n.º 5 do artigo 22.º;
 - b. Ver reconhecido no ponto 6.1 do SD - Informações Complementares a sua atividade enquanto merecedor de estatuto, pelos seguintes textos base em português e em inglês:
 - i. Estudante militar, no(s) ano(s) letivo(s) 0000/0000;
 - ii. Militar student, in the academic year(s) 0000/0000.



Artigo 19.º

Estudante que Ingresse ou tenha sido colocado após o início das atividades letivas

1. Considera-se estudante que ingresse ou tenha sido colocado, após início das atividades letivas, para os efeitos considerados neste Regulamento, o estudante que frequente pela primeira vez a UBI e que tenha sido colocado através do Concurso Nacional de Acesso ao Ensino Superior ou pelo regime de mudança de curso, transferência e reingresso, e que por motivos que lhe sejam alheios, se possam inscrever apenas após quatro semanas do início do semestre em causa.
2. O estudante que ingresse ou tenha sido colocado ao abrigo dos concursos referidos no ponto 1 do presente artigo goza do direito de requerer acesso à época de exames especiais nas condições regulamentadas no artigo 6.º, às UCs ministradas no semestre em causa.

Artigo 20.º

Estudante em regime de voluntariado

1. Considera-se estudante em regime de voluntário da UBI, o estudante enquadrado em programas de voluntariado, organizados pela UBI ou por instituições externas, ao abrigo de protocolos ou acordos de cooperação com a UBI ou AAUBI, ou instituições reconhecidas nacionalmente ou internacionalmente, e em que sejam participantes ativos estudantes, docentes ou pessoal não docente da UBI, e que apresentem os seguintes critérios cumulativos:
 - a. Participação mínima de 25 horas efetivas anuais num, ou em mais que um programa;
 - b. Cumprimento dos critérios definidos para a ação incluindo princípios éticos subjacentes ao voluntariado;
 - c. Avaliação qualitativa final de Bom (superior a 75 pontos numa escala de 0-100) por parte da entidade responsável da ação ou programa de voluntariado.



2. Para efeitos de reconhecimento do estatuto de estudante em regime de voluntariado, deve ser apresentado junto dos SA-UBI documento comprovativo emitido pelo responsável da ação ou programa de voluntariado nos seguintes prazos:
 - a. Nos prazos regulamentares definidos no artigo 4.º com caráter condicional, e documentação com alusão aos seguintes elementos:
 - i. Nome completo do estudante;
 - ii. Entidade(s) promotora(s) da ação ou programa de voluntariado, com referência ao acordo ou protocolo da ação ou programa de voluntariado conjunto com a UBI;
 - iii. Designação da ação ou programa de voluntariado com descrição sucinta, incluindo datas e número total de horas previstas.
 - b. Nas últimas duas semanas letivas do ano académico, com caráter definitivo, de forma aos estudantes voluntários da UBI poderem requerer acesso à época de exames especiais nas condições regulamentadas no artigo 6, e documentação com alusão aos elementos solicitados na alínea a) complementada com os seguintes elementos:
 - i. Datas de realização das ações de voluntariado e número total de horas realizadas pelo estudante voluntário.
3. O estudante voluntário goza dos seguintes direitos:
 - a. A relevação de falta às aulas ou outras atividades similares, quando estas sejam dadas por atividade em voluntariado, num máximo de faltas correspondente a 15% das aulas consideradas obrigatórias em cada UC, devendo para tal apresentar declaração comprovativa emitida pelo responsável pela ação ou programa de voluntariado, nas condições constantes no n.º 3 do artigo 3.º do presente Regulamento;
 - b. Adiar a data da realização de avaliações contínuas, a data de apresentação de trabalhos e relatórios escritos e/ou a data da respetiva apresentação, para uma data a acordar com o docente responsável pela UC até um máximo de 20 dias úteis dentro do período



- de ensino-aprendizagem, quando coincidentes com a atividade em voluntariado, devendo para tal apresentar declaração comprovativa emitida pelo responsável pela ação ou programa de voluntariado, nas condições constantes no n.º 3 do artigo 3 do presente Regulamento;
- c. Requerer acesso à época de exames especiais nas condições regulamentadas no artigo 6.º, sempre que comprovadamente não tenham podido comparecer aos mesmos, na 1ª ou 2ª chamada da época normal, por motivos de participação em ações de voluntariado;
 - d. Requerer a contagem especial para efeitos de levantamento de prescrição nas condições regulamentadas no artigo 7.º;
 - e. Ver reconhecido no ponto 6.1 do SD - Informações Complementares a sua atividade enquanto merecedor de estatuto, pelos seguintes textos base em português e em inglês:
 - i. Participou em ações de voluntariado, no(s) ano(s) letivo(s) 0000/0000;
 - ii. Participated in volunteering activities, in the academic year(s) 0000/0000.

Artigo 21.º

Estudante beneficiário de regime de maternidade ou parentalidade

1. Considera-se estudante beneficiário de regime de maternidade ou parentalidade, o estudante com filhos até 3 anos de idade.
2. Para efeitos do reconhecimento do estatuto de mãe ou pai estudante, deve ser apresentado junto dos SA-UBI, nos prazos regulamentares definidos no artigo 4.º, certidão de nascimento referente ao filha(o), e/ou atestado médico comprovativo de situação de risco clínico, interrupção de gravidez, e/ou documento comprovativo de adoção, ou documentos legais comprovativos de gozo de licença de paternidade, autêntico ou autenticado nos termos legais.
3. A mãe, ou pai nos casos em que comprovadamente substitua a mãe nos cuidados do filho, goza dos seguintes direitos:
 - a. A relevação de falta às aulas ou outras atividades similares, quando estas se deverem a consultas pré-natais, período de parto,



amamentação, doença e assistência a filhos, nas condições constantes no n.º 3 do artigo 3.º do presente Regulamento;

- b. Adiar a data da realização de avaliações contínuas, a data de apresentação de trabalhos e relatórios escritos e/ou a data da respetiva apresentação, para uma data a acordar com o docente responsável pela UC até um máximo de 20 dias úteis dentro do período de ensino-aprendizagem, quando estas se deverem a consultas pré-natais, período de parto, amamentação, doença e assistência a filhos, nas condições constantes no n.º 3 do artigo 3.º do presente regulamento;
- c. Escolher as turmas das UCs que frequenta, de forma preferencial relativamente aos estudantes que não estão ao abrigo de qualquer estatuto, de forma a compatibilizar mais eficazmente a prática associativista com o aproveitamento escolar;
- d. Frequentar aulas em mais do que uma turma da mesma UC, desde que tal seja justificado e considerado viável pelo docente responsável pela UC;
- e. Possibilidade de acesso a aulas de compensação ou de apoio pedagógico, caso a escolha de turmas alternativas e frequência aulas em mais que uma turma não permita justificar a assistência mínima às aulas;
- f. Ser dispensado de efetuar a componente prática ou laboratorial, no ano letivo seguinte, caso não tenha tido aproveitamento final na respetiva UC, sempre que o docente responsável considere dispensável a sua repetição para a aquisição de competências definidas para a UC;
- g. Requerer acesso à época de exames especiais nas condições regulamentadas no artigo 6.º;
- h. Requerer a contagem especial para efeitos de levantamento de prescrição nas condições regulamentadas no artigo 7.º.



Artigo 22.º

Trabalhador-Estudante

1. Ao trabalhador-estudante é aplicável o disposto nas Leis n.º 7/2009 de 12 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 105/2009, de 14 de setembro e regulamentada pela Lei n.º 35/2004, de 29 de Junho e pela Lei n.º 59/2008 de 11 de setembro (Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas (RCTFP), desde que não se encontrem abrangidos pelo estipulado no n.º 2 do artigo 95.º da Lei n.º 7/2009 e n.º 2 do artigo 93.º da lei n.º 59/2008 (cessação de direitos).
2. Considera-se trabalhador estudante, o estudante que se encontre numa das seguintes situações:
 - a. Seja trabalhador por conta de outrem, ao serviço de uma entidade pública ou privada, independentemente do vínculo laboral;
 - b. Seja trabalhador por conta própria;
 - c. Frequente curso de formação profissional ou programa oficial de ocupação temporária de jovens, com duração igual ou superior a seis meses.
3. Mantém o estatuto de trabalhador-estudante o estudante que estando por ele abrangido, seja entretanto colocado na situação de desemprego involuntário.
4. Para efeitos do reconhecimento do estatuto de trabalhador-estudante, deve ser apresentado junto dos SA-UBI, a entrega dos seguintes documentos autênticos, ou autenticados nos termos legais, nos prazos regulamentares definidos no artigo 4.º:
 - a. Trabalhadores por conta de outrem, independentemente do vínculo laboral ao serviço de entidade pública ou privada:
 - i. Declaração emitida pela entidade empregadora, de que deve constar, obrigatoriamente, a identificação completa da mesma, o nome do trabalhador, tipo de contrato e o número de beneficiário da Segurança Social, ou estrutura equivalente, consoante o regime de contribuição a que o trabalhador se encontre;



- ii. Tratando-se de trabalhador cujo regime laboral implique desconto para a Segurança Social, ou estrutura equivalente, deve também ser apresentado a declaração comprovativa da inscrição e dos descontos.
 - b. Trabalhadores por conta própria:
 - iii. Declaração emitida pelo Serviço de Finanças, comprovativa do início de atividade e de que mantém a atividade, ou declaração de IRS - modelo 2;
 - iv. Declaração emitida pela Segurança Social, ou estrutura equivalente, que comprove a respetiva inscrição para efeitos de descontos.
 - c. Estudante que frequente curso de formação profissional ou programa oficial de ocupação temporária de jovens, incluindo estágios curriculares, profissionais ou os promovidos pela UBI, desde que com duração igual ou superior a seis meses, estudante deve entregar declaração emitida pelo Instituto de Emprego e Formação Profissional (IEFP), entidade promotora do curso ou entidade que concede o estágio, mencionando as datas de início e de termo;
 - d. Situação de desemprego involuntário prevista no n.º 3 do presente artigo 23.º, o estudante deve entregar documento emitido pelo IEFP que comprove a situação e desemprego involuntário.
- 5. O trabalhador-estudante goza dos seguintes direitos:
 - a. Escolher as turmas das UCs que frequenta, de forma preferencial relativamente aos estudantes que não estão ao abrigo de qualquer estatuto, de forma a compatibilizar mais eficazmente a sua atividade profissional com o aproveitamento escolar;
 - b. Frequentar aulas em mais do que uma turma da mesma UC, desde que tal seja justificado e considerado viável pelo docente responsável pela UC;
 - c. Possibilidade de acesso a aulas de compensação ou de apoio pedagógico, caso não seja exequível o disposto na legislação laboral



- quanto à definição do horário de trabalho ajustado, nem a frequência de aulas em turmas diferentes, resolva o problema;
- d. Ser dispensado de efetuar a componente prática ou laboratorial, no ano letivo seguinte, caso não tenha tido aproveitamento final na respetiva UC, sempre que o docente responsável considere dispensável a sua repetição para a aquisição de competências definidas para a UC;
 - e. Requerer acesso à época de exames especiais nas condições regulamentadas no artigo 6.º;
 - f. Ao regime de isenção de prescrição, durante o período em que beneficie do respetivo estatuto, e levantamento de prescrição, nas condições regulamentadas no artigo 7.º;
 - g. À isenção de assiduidade mínima por UC, à exceção das que forem consideradas como imprescindíveis, pelo docente responsável, para a aquisição de competências definidas para a UC, tais como práticas laboratoriais, trabalhos de campo, entre outras;
 - h. Ver reconhecido no ponto 6.1 do SD - Informações Complementares a sua atividade enquanto merecedor de estatuto, pelos seguintes textos base em português e em inglês:
 - i. Trabalhador-estudante, no(s) ano(s) letivo(s) 0000/0000;
 - ii. “Worker student, in the academic year(s) 0000/0000”.

Artigo 23.º

Doença

1. Considera-se doença, para os efeitos deste Regulamento, o estudante que durante as atividades de ensino-aprendizagem e de exames, apresente uma das seguintes situações:
 - a. Doenças transmissíveis e infecto-contagiosas;
 - b. Doenças graves, ou de recuperação prolongada;
 - c. Internamento ou extensão de prolongamento de internamento.
2. É ainda considerado o estudante que preste assistência a cônjuge, pessoa com quem viva em união de facto, ou parentes em 1.º grau, nas condições do artigo anterior.



3. Para efeitos do reconhecimento do estatuto de doença deve ser apresentado junto dos SA-UBI, documento autêntico, ou autenticado nos termos legais, comprovativo de situação referida no artigo n.º 1 do presente artigo, nos prazos regulamentares definidos no artigo 4.º.
4. Adicionalmente, e nos casos considerados no artigo n.º 2 do presente artigo, deverá ser entregue comprovativo da qualidade de cônjuge, união de facto ou parente.
5. O estudante com uma situação de doença goza dos seguintes direitos:
 - a. A relevação de falta às aulas ou outras atividades similares, quando estas se deverem a situações contempladas no presente artigo, nas condições constantes no n.º 3 do artigo 3.º do presente Regulamento;
 - b. Adiar a data da realização de avaliações contínuas, a data de apresentação de trabalhos e relatórios escritos e/ou a data da respetiva apresentação, para uma data a acordar com o docente responsável pela UC até um máximo de 20 dias úteis dentro do período de ensino-aprendizagem, quando estas coincidirem com situações contempladas no presente artigo, nas condições constantes no n.º 3 do artigo 3.º do presente Regulamento;
 - c. Requerer acesso à época de exames especiais nas condições regulamentadas no artigo 6.º, nos casos em que a realização de exames em época normal seja coincidente com situações contempladas no presente artigo;
 - d. Requerer a contagem especial para efeitos de levantamento de prescrição nas condições regulamentadas no artigo 7.º, apenas nas situações referidas na alínea c) do n.º 1 do presente artigo com períodos de internamento comprovado superiores a 3 semanas consecutivas ou interpoladas em cada ano letivo.

Artigo 24.º

Falecimento de Cônjuge, Parente ou afim

1. Estudante em que se verifique falecimento de cônjuge, de pessoa com quem viva em união de facto, de parente ou afim até ao 3.º grau na linha reta e 2.º grau na linha colateral.



2. Para efeitos do reconhecimento do estatuto deve ser apresentado junto dos SA-UBI, documento autêntico, ou autenticado nos termos legais, comprovativo de falecimento, nos prazos regulamentares definidos no artigo 4.º.
3. O estudante em que tenha falecido cônjuge ou parente goza dos seguintes direitos:
 - a. A relevação de falta às aulas ou outras atividades similares, quando estas se deverem a falecimento de cônjuge ou parente, nas condições constantes no n.º 3 do artigo 3.º do presente Regulamento, até:
 - i. 5 dias consecutivos, por falecimento de cônjuge, de pessoa com quem viva em união de facto, ou parente em 1.º grau, ou de parente ou afim no 1.º grau de linha reta;
 - ii. 2 dias consecutivos, por falecimento de outro parente ou afim na linha reta ou em 4.º grau de linha colateral;
 - b. Adiar a data da realização de avaliações contínuas, a data de apresentação de trabalhos e relatórios escritos e/ou a data da respetiva apresentação, para uma data a acordar com o docente responsável pela UC até um máximo de 20 dias úteis dentro do período de ensino-aprendizagem, sempre que seja coincidente com os períodos nas alíneas a.i) e a.ii), nas condições constantes no n.º 3 do artigo 3.º do presente Regulamento;
 - c. Requerer acesso à época de exames especiais nas condições regulamentadas no artigo 6.º, nos casos em que a realização de exames em época normal seja coincidente com os períodos nas alíneas a.i) e a.ii).

Artigo 25.º

Comparência perante Autoridade Policial, Judicial ou Militar

1. Estudante em que se verifique comparência perante autoridade policial, judicial ou militar.
2. Para efeitos do reconhecimento do estatuto deve ser apresentado junto dos SA-UBI, documento autêntico, ou autenticado nos termos legais, comprovativo de presença perante autoridade policial, judicial ou militar, nos prazos regulamentares definidos no artigo 4.º.



3. O estudante que tenha perante autoridade policial, judicial ou militar, goza dos seguintes direitos:
 - a. A relevação de falta às aulas ou outras atividades similares, quando estas ocorram nos dias de comparência perante autoridade policial, judicial ou militar, nas condições constantes no n.º 3 do artigo 3.º do presente Regulamento;
 - b. Adiar a data da realização de avaliações contínuas, a data de apresentação de trabalhos e relatórios escritos e/ou a data da respetiva apresentação, para uma data a acordar com o docente responsável pela UC até um máximo de 20 dias úteis dentro do período de ensino-aprendizagem, quando estas ocorram nos dias de comparência perante autoridade policial, judicial ou militar, nas condições constantes no n.º 3 do artigo 3.º do presente Regulamento;
 - c. Requerer acesso à época de exames especiais nas condições regulamentadas no artigo 6.º, quando a realização de exames na época normal seja coincidente com os dias de comparência perante autoridade policial, judicial ou militar.

Secção III

Artigo 26.º

Disposições Finais

1. O reconhecimento do pedido a estatuto decorrente de situações específicas compete ao Reitor ou Vice-Reitor com delegação de competências.
2. Os prazos referidos no presente Regulamento podem ser alterados por despacho reitoral.
3. Com a entrada do presente Regulamento, consideram-se revogadas todas as normas, regras, despachos ou regulamentos que regulamentem os direitos ou regalias dos estudantes da UBI, previstos no presente Regulamento.
4. O presente Regulamento entra em vigor no ano letivo de 2013-2014.
5. O estudante pode requerer, no prazo de 8 semanas letivas, desde o início do ano letivo 2013/2014, de uma vez só, os estatutos relativos aos anos letivos



UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR
Covilhã | Portugal

anteriores, no mesmo ciclo de estudos em que se encontra inscrito e no que diz respeito aos direitos constantes dos artigos n.º 7 e 8 do presente Regulamento.

6. Casos de dúvida, omissão ou situações não regulamentadas no presente Regulamento, são decididos por despacho reitoral.

Universidade da Beira Interior - Covilhã, em 20 de junho de 2013

O Reitor,

João António de Sampaio Rodrigues Queiroz